

CONTRATO Nº 053/2018/SES/MT.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 617948/2017.

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREO NACIONAL, OFERTADO POR MEIO DE FERRAMENTA ONLINE DE AUTO-AGENDAMENTO (SELF-BOOKING), PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM TRATAMENTO FORA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CADASTRADO NA GERÊNCIA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO, ÓRGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/MT BEM COMO O TRANSPORTE DE ESQUIFE E O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO DURANTE O VOO”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06.

CONTRATADA: CONFIANÇA VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrito no cadastro do CNPJ/MF sob o nº 23.858.227/0001-78, com sede sito à Avenida São Sebastião – nº 2852 – Andar Térreo - Bairro Quilombo, CEP 78.045-305, telefone 65-3314-2700, e-mail confiancaviagens@confiancavc.com.br, neste ato representado por GILBERTO SEIJI SASAKI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6094536-9 – SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 516.220.418-87.

OS CONTRATANTES: através do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2018, do tipo MENOR PREÇO sob critério de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DO LOTE, resolvem celebrar o presente CONTRATO, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017 e alterações, 7.218 de 14/03/2006, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas;

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aéreo nacional, ofertado por meio de ferramenta on-line de auto-agendamento (self-booking), para os usuários do Sistema Único de Saúde em tratamento fora do estado de Mato Grosso, cadastrado na Gerência de Tratamento Fora de Domicílio, órgão da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT bem como o transporte de esquite e o fornecimento de oxigênio durante o voo, nas condições e exigências estabelecidas neste instrumento”*.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, tendo início em 12/07/2018 e término em 11/07/2019, conforme as disposições contidas no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração e com autorização formal da autoridade competente, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, desde que sejam observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.1 O prazo de início da execução dos serviços será a partir do **1º (primeiro) dia útil** que suceder a assinatura do instrumento contratual.

2.1.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.3 Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

2.1.4 A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.3 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UND	VALOR DISPONIVEL	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
01	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS INTERESTADUAL PARA ATENDER OS USUÁRIOS E SEUS ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS.	UND	R\$ 21.000.000,00	14,80%
02	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS INTERESTADUAL COM FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO PELA COMPANHIA AÉREA PARA ATENDER OS USUÁRIOS QUE NECESSITARÃO DESTA SERVIÇO, EM TRATAMENTO DORA DE DOMICILIO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS.	UND	R\$ 300.000,00	
03	SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE ESQUIFE, EM CASOS DE ÓBITO DO PACIENTE FORA DO DOMICILIO INTERESTADUAL.	UND	R\$ 300.000,00	

3.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

3.3 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, bem como o transporte de esquite e o fornecimento de oxigênio durante o voo para atender todas as necessidades da Gerencia de Tratamento Fora de Domicilio no deslocamento dos usuários do Sistema Único de Saúde, de cunho a garantir o acesso ao tratamento não ofertado no Estado de Mato Grosso, local de residência.

3.3.1 Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

3.3.2 Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

3.4 Serviço de agenciamento de **passagens aéreas interestadual** para atender os usuários e seus acompanhantes em tratamento fora de domicilio pelo sistema único de saúde, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens.

3.5 Serviço de agenciamento de passagens aéreas interestadual com fornecimento de **oxigênio** pela companhia aérea para atender os usuários que necessitarão deste serviço, em tratamento fora de domicilio pelo sistema único de saúde, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens, deverá observar o preenchimento do formulário MEDIF – IATA Resolução 700 anexo A e B.

A

3.6 Serviço de transporte aéreo de esquife, em casos de óbito do paciente fora de domicílio interestadual, deverá observar a Instrução Normativa de Aviação Civil – IAC 1606.

4 CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 DA SOLICITAÇÃO DE PASSAGENS AÉREA:

4.1.1 Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

4.1.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de auto agendamento, onde as passagens deverão ser solicitadas/agendadas online por um servidor devidamente autorizado pela SES.

4.1.3 Em regra, as solicitações dos bilhetes de passagens deverão ser feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data fixada para a viagem. Excepcionalmente, entretanto, poderão ocorrer solicitações de passagens fora do prazo estabelecido acima, em situações de caráter emergencial, (tendo-se como ex: situações de transplantes). Neste caso, a CONTRATADA deverá envidar esforços para atender ao CONTRATANTE.

4.2 DO RECEBIMENTO:

4.2.1 O objeto licitado será recebido, após a verificação da execução do serviço, mediante atesto da nota fiscal/fatura, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da mesma.

4.2.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida por requisição de passagem (cada requisição de passagem corresponderá a uma nota fiscal), admitindo-se, excepcionalmente, a emissão de uma mesma nota fiscal para várias requisições quando previamente autorizadas pelo fiscal/gestor do contrato.

4.2.3 As faturas deverão ser entregues acompanhadas da cópia do(s) bilhete(s) emitido(s) e faturado(s), da(s) Requisição(ões) de Passagem(ens), bem como da respectiva comprovação de utilização ou não de cada bilhete, sem prejuízo de outras exigências.

4.3 DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA A CONTRATADA:

4.3.1 O preço da passagem aérea corresponderá ao valor do assento (valor cobrado pelo serviço de transporte aéreo), acrescidos das taxas aeroportuárias "taxa de embarque". A contratante assumirá os custos tarifários com embarque e taxa de serviço – "DU ou remuneração do agente de viagem".

4.3.2 A DU somente ser devida para os códigos de reserva (localizadores) confirmados.

4.3.3 Passagem aérea, a que se refere o caput, compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação, conforme disposto na Requisição de Passagem.

4.3.4 Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

4.3.5 Para fins de controle e comprovação de valores faturados, deverá a CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE juntamente com a fatura emitida, cópia do bilhete nominal em nome do paciente, fatura, ou documento equivalente, que comprove os valores de tabela e/ou mercado para a respectiva despesa.

4.3.6 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de usufruir todas as vantagens que por ventura ocorram durante a vigência do contrato, tais como: descontos por compras ou reservas antecipadas, reembolso (por cancelamento, perda do voo ou de outros gêneros), programa de milhagens decorrentes das viagens realizadas pelos usuários do SUS revertidos em bônus para aquisição de novas passagens utilizadas pelo paciente em viagens futuras.

4.4 DO SISTEMA GERENCIAL E OPERACIONAL ON-LINE DE AUTO-AGENDAMENTO (SELF-BOOKING):

4.4.1 O Sistema On-Line de Auto Agendamento (Self-Booking) deverá ser disponibilizado a Gerencia de Tratamento Fora de Domicilio, da Superintendência de Regulação da Secretaria de Estado de Saúde, e contenha os seguintes requisitos:

- Acesso via rede mundial de computadores (world wide web);
- Possuir como fonte de consulta, os sites das empresas aéreas nacionais, das principais empresas aéreas internacionais e os principais sistemas GDS (Global Distribution System) ou CRS (Central Reservation System), tais como Amadeus, Galileo, Sabre, etc;
- Disponibilizar cotação de preços de empresas (companhias aéreas) para fornecimento de bilhetes aéreos a cada consulta realizada pela ferramenta de auto agendamento, utilizando sempre a menor tarifa para os trechos ponto a ponto;
- Número de requisição único e sequencial para cada passagem aérea;
- Disponibilizar dados e os relatórios gerenciais;

4.4.2 A ferramenta de auto agendamento deverá fornecer e registrar as seguintes informações: horários, escalas, conexões de voos, companhias aéreas, disponibilidade, usuários solicitantes, CPF do usuário, valores envolvidos, números dos bilhetes/passagens, dados dos passageiros, datas de reserva/autorização/emissão, Órgãos/Contratantes, UO, justificativas dos usuários solicitantes na reserva de bilhetes de não menor tarifa, usuários da Contratada envolvidos no processo de emissão do bilhete, entre outras solicitadas pelos usuários;

4.4.3 O Sistema deve emitir relação dos bilhetes autorizados por Nota Fiscal/Fatura acompanhada da informação do nome do usuário beneficiário, do usuário autorizador da Contratante Autorizadora e do usuário emissor da Contratada;

4.4.4 O sistema de auto agendamento deverá disponibilizar relatórios detalhados dos bilhetes autorizados e cancelados, com no mínimo as seguintes informações:

- Filtro por Órgão do Poder Executivo Estadual;
- Filtro por período diário, mensal e anual;
- Quantidade e valores pagos de bilhetes emitidos por companhia aérea e por destino;
- Comparação das tarifas emitidas e das tarifas mínimas;

- Discriminação do trecho, dados do passageiro, valor da passagem, descontos, taxa de embarque, etc.;
- Quantidade e valores pagos de bilhetes emitidos por pessoa, órgão/entidade, destino e por classe;
- Relação detalhada de bilhetes pagos ou não por Fatura/Nota Fiscal, Órgão do Poder Executivo e Companhia Aérea;
- Discriminação resumida de valor pago ou não por Órgão do Poder executivo e Companhia Aérea;
- Relação de bilhetes autorizados e/ou cancelados com no mínimo: dados do bilhete, valor total dos bilhetes filtrados, nome do usuário solicitante e nome do usuário da Contratada envolvido no processo de emissão do bilhete;
- Relação detalhada dos bilhetes não emitidos com a menor tarifa do dia, com as devidas justificativas da emissão.
- Relação dos bilhetes autorizados por Nota Fiscal/Fatura.

4.4.5 O Sistema deverá possuir campo para a contratante justificar a aquisição da tarifa com valor maior do que as disponíveis no momento da aquisição;

4.4.6 O Sistema deverá Informar/Alertar sempre que o Gestor/Responsável solicitar tarifa com valor maior do que as disponíveis no momento da aquisição;

4.4.7 O Sistema deverá disponibilizar os dados gerados o sistema de auto agendamento com todas as informações pertinentes ao processo de solicitação, cancelamento, efetivação, auditoria e pagamento das passagens aéreas.

4.4.8 A ferramenta de auto agendamento deverá estar disponível 24 horas por dia ininterruptamente, inclusive nos feriados.

4.4.9 O sistema de auto agendamento deverá ser disponibilizado para a Secretaria de Estado de Saúde/Superintendência de Regulação/Gerência de Tratamento Fora de Domicílio, imediatamente após assinatura do contrato;

4.4.10 Toda e qualquer informação produzida pelo sistema contratado são sigilosas e de propriedade exclusiva do Governo do Estado de Mato Grosso;

4.4.11 Quanto aos requisitos tecnológicos e características técnicas, o Software de Gestão deve compreender, no mínimo:

- a) Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos serviços realizados na rede credenciada, através do controle das transações realizadas e logs do sistema, com a identificação de quem, quando e onde foram realizadas tais transações;
- b) Tomando por base a incorporação das novas tecnologias para a melhoria dos processos internos de administração pública e em conformidade com a tecnologia adotada em diversos segmentos e esferas governamentais, onde o Estado de Mato Grosso se encontra na vanguarda, o sistema de deve contemplar a metodologia WEB 2.0 (Ajax, Java Script, Etc.), nos processos executados pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, não sendo permitida a utilização de tecnologias distintas na solução tecnológica;
- c) O software deve prever a integração com os demais sistemas corporativos do estado, levando em consideração futuras necessidades a serem tratadas em

momento oportuno pela Gerência de Tratamento Fora de Domicílio ou outro setor competente da SES-MT;

- d) O acesso ao sistema é mediante senha, contemplando autorizações para o tipo de transação a ser executada (consulta, inclusão, alteração ou exclusão), assim como permite a definição de padrões de acesso específicos por grupos de usuários, em função da estrutura organizacional;
- e) Administração de dados deverá ser gerenciada pelo SGBDR (Sistema Gerenciador de Bancos de Dados Relacional) Oracle 10(x) ou superior, permitindo também a implantação em Software Livre PostGree SQL ou MySQL, pois assim estará aderente ao planejamento da Informática do Governo do Estado de Mato Grosso;
- f) Deverá ser desenvolvido em linguagem ou metodologia que em sua manutenção, não incorra em ônus para o Governo do Mato Grosso, no que tange a realização de atividades de manutenção (instalação de arquivos, substituição dos aplicativos por versões mais novas) nas estações de trabalho dos usuários, ou quaisquer outros custos, financeiros ou não, relacionados a outras implementações, bem como pagamento de licenças ou aquisição de bibliotecas e softwares de terceiros inerentes ao desenvolvimento ou manutenção do software;
- g) Não agrega custos com a aquisição de novas ferramentas para a sua instalação e operação, devendo utilizar as ferramentas existentes na infraestrutura tecnológica disponível no Estado, visando à redução de custos indiretos com aquisição de novos softwares.
- h) Devera em qualquer caso e quando da conveniência do poder público estadual, poder ser instalado em base própria de servidores do estado, nos moldes da política de segurança hoje implementada, assim devendo ser operacionalizado totalmente via web e sem nenhuma restrição a bibliotecas ou emuladores para sua utilização.

4.4.12 Todos os dados produzidos pelo sistema informatizado utilizado para a prestação do serviço contratado são de propriedade dos órgãos e entidades do Estado de Mato Grosso, e deverão ser armazenados em banco de dados relacional, para a disponibilização em mídia eletrônica, FTP ou Web Services, permitindo a leitura dos arquivos em forma tabelada (formatos XML, TXT, CSV, XLS, entre outros), viabilizando a exportação e/ou migração de dados para o Software de Gestão do Estado de Mato Grosso.

4.4.12.1 Os dados deverão ser disponibilizados para a Secretaria de Estado de Administração, órgão central do Sistema de Administração Geral do Estado, que definirá o layout, a formatação de campos e a periodicidade de obtenção.

4.4.12.2 Encaminhar, mensalmente, por meio eletrônico (CD-ROM), no formato Excel, TXT e/ou Access, separado por órgão/entidade, relatório referente a todos os serviços prestados a todos os órgãos/entidades contratantes, à Superintendência de Regulação, da Secretaria de Estado de Saúde – SES;

4.4.13 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SES ou pelos órgãos contratantes, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a SES, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

4.5 DA OPERACIONALIDADE DO SISTEMA A CONTRATADA OBRIGA-SE:

4.5.1 Disponibilizar a Gerencia de Tratamento Fora de Domicilio, da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria de Estado de Saúde o sistema online de auto agendamento (self-booking), observando todos os quesitos de segurança e confiabilidade, através de senha e login;

4.5.2 Designar preposto, responsável ou colaborador, para atendimento as dificuldades encontradas pela Contratada no que diz respeito à utilização do sistema online de auto agendamento (self-booking);

4.5.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar sempre que solicitado os dados gerados do sistema de auto agendamento com todas as informações pertinentes ao processo de solicitação, cancelamento, efetivação, auditoria e pagamento das passagens aéreas.

4.5.4 Capacitar 100% dos servidores da CONTRATANTE que irão utilizar a ferramenta de auto agendamento (self-booking), responsabilizando-se completamente por este serviço não cabendo ônus a Administração;

4.5.5 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo órgão/entidade contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens, ou da utilização do Sistema de auto agendamento (self-booking);

4.5.6 Qualquer custo de adaptação da ferramenta de auto agendamento (self-booking) aos requisitos técnicos exigidos em qualquer ponto desse Plano de Trabalho e ou pela contratante é de responsabilidade do licitante, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

4.5.7 Aceitar toda e qualquer customização que a CONTRATANTE definir como necessária no Sistema de auto agendamento (self-booking), providenciando as devidas providencias;

4.5.8 Responsabilizar-se pelos Ônus ocorridos pela Customização do Sistema de auto agendamento (self-booking);

4.5.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar à SES pela Gerencia de Tratamento Fora de Domicilio da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação, senha de Acesso ao Sistema de auto agendamento (self-booking) com funcionalidade para realizar consultas, relatórios e análise das informações de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

4.5.10 Disponibilizar manual do sistema de auto agendamento à CONTRATANTE.

4.6 DO VALOR DO BILHETE:

4.6.1 Conforme Decreto Estadual nº 614/2003, os bilhetes de "Passagens Aéreas" deverão ser os com menor valor no momento da Compra/Solicitação ou Marcação do bilhete;

4.6.1.1 Sempre que possível utilizar-se da regra instituída no art. 3º do Decreto 614/2003, como forma de incentivo à obtenção da menor tarifa promocional ou reduzida;

4.6.2 Consideram-se taxa Aeroportuário aplicado ao usuário do serviço de transporte aéreo e agregado ao valor do bilhete emitido a contratante (Conforme Lei nº 6.009, de 26/12/73) – Tarifa de embarque – devida pela utilização das instalações e serviços de

despacho e embarque da Estação de Passageiros; incide sobre o passageiro do transporte aéreo;

4.6.3 O percentual de desconto oferecido deverá prever todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços licitados. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados quando da proposição do desconto, serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de decréscimos e/ou acréscimos do desconto ofertado, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicionais;

$$(D\%) = \left(1 - \frac{\text{Valor Global da Proposta}}{\text{Valor Estimado para o Lote}} \right) \times 100$$

4.7 NOTA: O PERCENTUAL DE DESCONTO (D%) INCIDIRÁ APENAS NOS VALORES CORRESPONDENTES ÀS PASSAGENS AÉREAS, NÃO INCIDINDO DESSA FORMA SOBRE AS TAXAS DE EMBARQUE. O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA SERÁ O CONSIDERADO PARA EFEITO DE MENSURAÇÃO DO (PL) – PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

4.8 Para efeito deste contrato considerar que:

- a) Volume de Vendas – refere-se ao montante em valor dos bilhetes emitidos para atender a demanda do Estado;
- b) Menor tarifa ou Menor Preço – refere-se ao menor preço verificado no mercado quando da cotação dos valores para emissão do bilhete a ser faturado para o Estado;
- c) Maior Desconto – trata-se da oferta a serem oferecidos pelos contratados à Administração Pública, sobre os volumes de vendas efetuadas,
- d) Emissão/Agendamento – trata-se dos serviços de emissão de bilhetes e ou agendamento para viagens aéreas para os servidores do Estado.
- e) Bilhete/Passagens: Bilhetes fornecidos pela Agência Contratada para a Contratante contendo no mínimo as informações do tipo: Nome e Sobrenome do Passageiro, Nome da Empresa, Lugar e Data da Emissão, Itinerário da viagem, horário e data do serviço a ser prestado e todas as solicitadas pelo art.8 da Resolução nº 138/2010 da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), com o valor e preço condicionado ao menor valor no momento da solicitação feita pela contratante no sistema de Auto Agendamento (self-booking);
- f) Taxa Embarque: Taxa cobrada pelas Companhias Aéreas e repassadas a Contratante pelas Agências;
- g) Taxa D.U. - Taxa de Repasse a Terceiros.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS EXIGÊNCIAS.

5.1 O local de realização dos serviços será Gerência de Tratamento Fora de Domicílio, localizada no Complexo Regulador do Estado, sito a Rua Comandante Costa, 1262 – Centro Sul - Cuiabá-MT.

5.2 A contratada deverá disponibilizar os bilhetes de passagens aéreas em até 01 (uma) hora após a solicitação, no endereço previamente designado pelo CONTRATANTE, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.2.1 Havendo problemas de ordem técnica que inviabilize o atendimento do prazo fixado no subitem 5.2, a Contratada deverá comunicar imediatamente ao Fiscal de Contrato, após o recebimento do pedido, ficando a extensão do prazo a ser concedido a critério da Fiscalização;

5.2.2 Excepcionalmente, caso seja solicitado pela Contratante, a Contratada poderá entregar os bilhetes de passagem aéreas na Gerência de Tratamento Fora de Domicílio da Contratante;

5.2.3 Os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade deverão ser substituídos, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados a partir da comunicação, sem ônus para a Contratante;

5.2.4 Em caso de emissão/remarcação de passagem aérea com erro e/ou omissão atribuível à empresa e que comprometa sua utilização, a CONTRATADA deverá providenciar a correção, e ainda arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Assinar o contrato nas mesmas condições da contratada anterior com o Órgão/Entidade no prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

6.1.2 Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;

6.1.3 E de responsabilidade da empresa manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando ao Contratante quaisquer interrupções ou falhas, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar;

6.1.4 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de justificativa e parâmetros legais conforme Lei 8.666/93;

6.1.4.1 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de justificativa e parâmetros legais conforme Lei 8.666/93.

6.1.5 Comprovar na assinatura do contrato sede (estrutura/ escritório comercial) em Cuiabá ou Várzea Grande, com instalações/escritório de representação com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a execução do objeto deste termo, através dos seguintes requisitos:

- a) Escritura do imóvel ou contrato de aluguel, e;
- b) Fotografia do Local das instalações da empresa.
- c) Alvará de Licença ou seu requerimento protocolado junto ao Órgão responsável;

6.1.5.1 A contratada, que não tiver sede (estrutura) conforme item acima, deverá providenciá-las, tendo como prazo máximo para efetuar as instalações no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar a partir da assinatura do 1º (primeiro) contrato;

6.1.6 Disponibilizar nos locais informados e solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela SES e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.1.7 O escritório e o pessoal especializado deverão estar devidamente regulamentados nos termos da legislação comercial, tributária, civil, trabalhistas e previdenciária no prazo estabelecido no item 6.1.5.1, contados da assinatura do contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) sobre o total do contrato a ser aplicada pelo contratante, caracterizando desobediência à regra estabelecida a partir do 15º (décimo quinto) dia sem o atendimento.

6.1.7.1 Dispor de pelo menos 01 (uma) pessoa especializada, com experiência comprovada;

6.1.7.2 O escritório comercial deverá estar regulamentado frente à legislação pertinente (Federal, Estadual e Municipal), com pessoal, mobiliário e estrutura tecnológica suficiente que viabilize a realização dos serviços;

6.1.8 Iniciar o Agenciamento e fornecimento de bilhete das passagens em até 01 (um) dia útil, contados da assinatura do contrato, dispondo de equipamentos, máquinas, ADSL, pessoal especializado, linhas telefônicas, e ainda, se e somente se, disponibilizar Sistema/Ferramenta online de auto agendamento citado no item 6.4 deste termo e cumprir todas as exigências citadas na descrição de serviços do instrumento convocatório e/ou do Termo de Referência que deu a origem a este processo, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do total do contrato, caracterizando inexecução contratual a partir do 5º (quinto) dia útil, devendo a Secretaria de Estado de Saúde ser comunicada para que essa promova a aplicação da multa e penalização na conformidade da legislação.

6.1.8.1 Para as empresas que não possuam sede (estrutura/escritório comercial) em Cuiabá e/ou Várzea Grande, conforme prever o item 6.1.5, aplicar-se-á os dispositivos do item 6.1.5.1.

6.1.9 Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas, com as menores tarifas disponíveis no momento da aquisição/solicitação, considerando o art. 3º Inciso I, do Decreto 614/2003, que assegure a utilização de tarifas promocionais para os bilhetes utilizados, sempre que colocados à disposição pelas companhias aéreas.

6.1.10 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT ou aos seus órgãos competentes, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência a Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.1.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação

pertinente e atentando as observações e exigências do setor responsável pela fiscalização do contrato.

6.1.12 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.1.13 Dispor a toda e qualquer fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT mediante a Gerência de Tratamento Fora de Domicílio, no tocante ao fornecimento bilhete de passagens.

6.1.14 Manter serviço de plantão para atendimento 24 horas.

6.1.14.1 Os serviços deverão ser prestados através da ferramenta on-line de auto agendamento (self-booking), que deverá estar disponível 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados;

6.1.15 Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA também deverá disponibilizar uma central de telefonia (call center), que funcionará ininterruptamente, ou seja, 24 horas por dia durante todos os dias da semana, incluindo feriados.

6.1.16 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete está à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro.

6.1.17 Manter contato com o órgão/entidade sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

6.1.18 Agenciar e fornecer passagens para todas as cidades atendidas por linhas de transportes aéreos.

6.1.19 Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (ofício), os órgãos requisitantes, quando não houver passagens/bilhetes que atendam as linhas requisitadas ou por circunstância maior que impeça a execução deste termo; cabendo, porém, à CONTRATADA: proporcionar, promover e/ou sugerir bilhetes/passagens que venha a atender as necessidades demandadas; Em casos de omissão ou á não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste termo.

6.1.20 Designar Preposto, responsável ou colaborador, para a execução das atividades de agenciamento e fornecimento de bilhetes decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste termo e do edital.

6.1.21 Prestar informação ao órgão/entidade contratante sobre as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções.

6.1.22 Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para o órgão, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas.

6.1.23 Emitir bilhetes para as localidades indicadas pelo órgão/entidade contratante, com transmissão imediata através de email ou telefone, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea.

6.1.24 Manter cadastro que habilite o fornecimento de bilhetes, com no mínimo nas empresas aéreas nacionais tais como: AZUL, GOL, TAM, AVIANCA, e demais companhias aéreas que se fizerem necessárias.

6.1.25 Fornecer relatórios on-line e extratos gerenciais de todos os serviços concluídos, que contemple as informações abaixo:

- a) Filtro por período diário, mensal e anual;
- b) Quantidade e valores pagos de bilhetes emitidos por companhia aérea e por destino;
- c) Comparação das tarifas emitidas e das tarifas mínimas;
- d) Relatório mensal de pacientes discriminando o trecho, dados do passageiro, valor da passagem, descontos, taxa de embarque, etc.;
- e) Quantidade e valores pagos de bilhetes emitidos por pessoa, destino e por classe;
- f) Relação detalhada de bilhetes pagos ou não por Fatura/Nota Fiscal, Órgão do Poder Executivo e Companhia Aérea;
- g) Discriminação resumida de valor pago ou não e por Companhia Aérea;
- h) Relação de bilhetes autorizados e/ou cancelados com no mínimo: dados do bilhete, valor total dos bilhetes filtrados, nome do usuário solicitante e nome do usuário da SES envolvido no processo de emissão do bilhete;
- i) Relação detalhada dos bilhetes não emitidos com a menor tarifa do dia, com as devidas justificativas da emissão;
- j) Relação dos bilhetes autorizados por Nota Fiscal/Fatura;

6.1.26 Promover remarcação de passagens, quando os agentes estaduais ou suas demandas derem causa a situação, com confirmação/documentação do ocorrido, sob pena de não ressarcimento.

6.1.27 Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer junto à companhia aérea, o reembolso dos valores aos quais a CONTRATANTE tem direito.

6.1.27.1 A CONTRATADA deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM ou quando da ocorrência de NO-SHOW.

6.1.27.2 O reembolso do BILHETE DE PASSAGEM se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e detalhamento das regras aplicadas pela companhia aérea.

6.1.27.3 CONTRATADA deve gerar com base nas informações resultantes da requisição citada no subitem 4.4.4, relatório mensal de todos os BILHETES DE PASSAGEM cancelados e/ou reembolsados. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, contendo no mínimo:

- a) Dados do BILHETE DE PASSAGEM: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;
- b) Valor pago;
- c) Valor da multa;
- d) Valor do crédito

- 6.1.27.4** O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.
- 6.1.27.5** O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação.
- 6.1.28** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no art. 55º, Inciso XIII, da Lei Nº 8.666/93.
- 6.1.29** Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 6.1.30** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 6.1.31** Arcar com eventuais prejuízos causados aos órgãos e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou propostos, na execução dos serviços.
- 6.1.32** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATADA e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.
- 6.1.33** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a Administração Pública isento de quaisquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 6.1.34** Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados dos ÓRGÃOS, objetivando sempre o melhor atendimento.
- 6.1.35** Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Termo.
- 6.1.36** Fica a contratada responsável por orientar e fiscalizar a regularidade documental conforme as regulamentações estabelecidas pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) das prestadoras de transporte aéreo agenciadas, bem como a perfeita execução dos serviços deste termo.
- 6.1.37** Responsabilizar-se legal, administrativa, civil e criminalmente, pela ordeira execução do serviço contratado, inclusive por todos os atos e omissões que seus empregados cometerem nas áreas da CONTRATANTE, indenizando a parte prejudicada, se for o caso.
- 6.1.38** Orientar seus empregados a manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE

ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato.

6.1.39 Manter em dia a regularidade documental, regularidade fiscal e tributária, recolher todos os tributos sobre sua atividade empresarial ou sobre o contrato, bem como, os encargos sociais e trabalhistas que incidem ou venham incidir sobre seus empregados, apresentando os respectivos comprovantes à CONTRATANTE mensalmente e sempre que solicitado, em especial no que diz respeito ao recolhimento do ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA) à quais as atividades desenvolvidas pelas Agências de Viagem estão compreendidas, (Conforme Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003) para fins de recebimento, em acordo com a legislação vigente.

6.1.40 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.1.41 Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93, Decretos Estaduais nº. 614/2003, nº 840/2017 e suas alterações.

6.1.42 Pagar às companhias de empresas aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que A CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Cumprir às disposições da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2 Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços por servidores especialmente designados;

7.3 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do Contrato;

7.4 Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada comunicar a contratada, qualquer alteração havida em data de horários das passagens já emitidas;

7.6 Informar, por escrito, os casos de não utilização de bilhetes de passagens emitidas, objetivando o devido ressarcimento;

7.7 Receber atestar as faturas apresentadas pela contratada, de conformidade com as requisições expedidas;

7.8 Solicitar a emissão e o fornecimento de e-tickets e/ ou bilhetes de passagens aéreas, mediante o pertinente instrumento de requisição de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

7.9 Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.10 Comunicar a contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção;

7.11 Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando os com praticados no mercado;

7.12 Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

7.13 Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento do Contrato.

7.14 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras prevista no Contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Fiscal do Contrato	Sr. Emanuel Messias Sodre de Oliveira Matrícula: 93423 Cargo: PTNMSSS E-mail: emsosodre@bol.com.br
Suplente do Fiscal	Sr. Jesse Mamede Untar Matrícula: 99224 Cargo: Superintendente de Regulação E-mail: jessemamede@gmail.com

8.2 A gestão e fiscalização da prestação dos serviços serão exercidas através de servidor especialmente designado(s) na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a contratada (Lei 8.666/93).

8.2.1 Ao Gestor do Contrato competem analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades do órgão/entidade.

8.2.2 Ao Fiscal do Contrato, designado oficialmente pelo CONTRATANTE cabe, no mínimo:

- a) Acompanhar a execução, bem como o controle de quantidade e qualidade dos serviços;
- b) Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso;
- c) Notificar a contratada sobre situações irregulares;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços, condizentes com a legislação vigente.

8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

9 CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 076
- Projeto Atividade: 2545
- Natureza da despesa: 33.90.33 / 33.90.39
- Fonte: 192

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA

10.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao fornecimento de passagens pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado neste termo e ainda conforme o constante na ordem de fornecimento/nota de empenho.

10.2 A nota fiscal deverá discriminar o que é despesa de passagens, taxa de embarque, taxa de serviço, assim como destacar o valor da taxa de serviço referente ao ISSQN.

10.3 O pagamento da CONTRATADA para execução dos objetos deste termo conforme especificações, constante do relatório analítico de despesas devidamente aprovado pelo CONTRATANTE.

10.4 Para pagamento, a contratada deverá apresentar, os devidos relatórios de emissão de passagens conforme deste termo, juntamente a nota fiscal e os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 614/2003:

- a) Demonstrativos de cálculo do valor final da operação;
- b) Via do bilhete de passagem ou printer, no caso de bilhete eletrônico;

10.5 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;

- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/Unidade;
- e) Descrição do fornecimento;
- f) Item/lote (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.6 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do serviço contratado;

10.6.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

10.6.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

10.7 O pagamento será feito em prazo não superior a **30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal)**, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e instrução Normativa 001/2015 – SAD/SEFAZ.

10.8 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.10 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10.12 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

11.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

11.2 O valor do contrato poderá ser **reajustado** anualmente, mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento pendentes de execução e cujo eventual atraso não decorra de culpa da contratada.

11.3 Será admitido o **reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Devendo ser requerido e comprovado pela contratada.

11.4 Quando contratada, será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos e supressões** que se fizerem necessários nas obras ou serviços até 25% do valor inicial do contrato, o que ocorrerá mediante aditivo contratual.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Adjudicatária/Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

12.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

12.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de **até cinco anos**;

12.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

12.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

14.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.2 A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

14.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

14.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <http://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 12 de Julho de 2018.

LUIZ SOARES

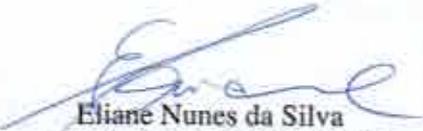
Secretário de Estado de Saúde

GILBERTO SEIJI SASAKI

Confiança Viagens e Turismo LTDA

Testemunhas:


Recharla Hellebrandt Fonseca
RG - 194.0184-1 SSP/MT
CPF - 025.529.231-78


Eliane Nunes da Silva
RG - 1648916-0 SSP/MT
CPF - 018.432.871-37